



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

**Ata de Reunião nº 02/2025**

Aos 24 dias do mês de março de 2025 (segunda-feira), às 11 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Assuntos Administrativos, os Excelentíssimos Desembargadores **Helcio Dantas Lobo Junior**, Presidente da Comissão, **Samuel Hugo Lima**, **Fabio Grasselli**, **Manoel Carlos Toledo Filho**, **José Otávio de Souza Ferreira**, **Roberto Nóbrega de Almeida Filho**, **Eder Sivers**, **Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo**, **Renato Henry Sant'Anna**, **Helio Grasselli**, **Marcos da Silva Porto** e **Ana Cláudia Torres Vianna**. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores **João Batista Martins César**, **Ricardo Regis Laraia**, **Orlando Amancio Taveira** e **Marcelo Garcia Nunes**. Secretariaram os trabalhos o Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Administrativa, Flávio Landi, e a Assessora da Vice-Presidência Administrativa Substituta, Beatriz Neves da Rocha.

O Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior declarou aberta a reunião e, agradecendo a presença e a disponibilidade de todos, deu boas-vindas aos participantes.

Iniciando os trabalhos, o Excelentíssimo Desembargador Presidente da Comissão propôs e foi aceito que os assuntos da pauta fossem examinados na seguinte ordem:

Item	Assuntos
3939/2020 PROAD	Proposta de Resolução Administrativa que regulamenta as atividades do Coral do TRT15

O Presidente deu início aos debates informando que a minuta foi elaborada





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

pela Secretaria-Geral da Presidência e aprovada pela Presidência deste Tribunal. O Desembargador Samuel sugeriu a substituição da expressão “colaboradores”, por servidores e terceirizados. Aprovada a sugestão e, no mais, a norma conforme redação proposta, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº       /2025**  
**\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_ de 2025**

Regulamenta as atividades do Coral do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o propósito de promover a valorização pessoal de magistradas(os) e servidoras(es), ativas(os) e inativas(os), terceirizadas(os) e estagiárias(os), proporcionando qualidade de vida no trabalho e integração entre as diversas unidades desta Corte;

**CONSIDERANDO** o impacto gerado por atividades dessa natureza, que, quando realizadas em associação com as tarefas ocupacionais, refletem positivamente no ambiente profissional e nos resultados do trabalho corporativo, gerando satisfação e motivação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da Resolução Administrativa nº 006/2005, alterada pela Resolução Administrativa nº 015/2009, que regulamenta as atividades do Coral do TRT15;

**CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Órgão Especial nos autos do processo nº 3939/2020, em sessão administrativa realizada em \_\_/\_\_/\_\_,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Convalidar a instituição do Coral do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que tem o escopo de promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho, favorecendo as relações interpessoais, a integração, o relaxamento, a valorização das(os) participantes e o incentivo à cultura.

Parágrafo único. O Coral será composto por magistradas(os)e servidoras(es), ativas(os) e inativas(os), terceirizadas(os) e estagiárias(os) deste órgão, bem como





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

outras(os)interessadas(os), ficando o ingresso condicionado à análise técnica da(o) Regente.

**Art. 2.º** A participação no Coral dar-se-á de forma voluntária, mediante teste de seleção de voz, observando-se, no entanto, a assiduidade necessária ao aprimoramento do grupo.

**Art. 3.º** Não será atribuído a nenhum membro do Coral qualquer adicional remuneratório vinculado ao exercício dessa atividade.

**Art. 4.º** Fica autorizado o desenvolvimento das atividades do Coral nas dependências deste Tribunal, na forma disciplinada nesta Resolução.

**§ 1.º** As(Os) servidoras(es) integrantes do Coral poderão dispor de 2(duas) horas semanais para a realização de ensaios, mediante compensação das horas não trabalhadas, de conformidade com suas chefias imediatas, que deverão atestar a sua frequência e, dentro do possível, facilitar o comparecimento das(os) coralistas aos ensaios e apresentações, sem prejuízo da regular prestação dos serviços.

**§ 2.º** O controle do expediente das(os) terceirizadas(os) e estagiárias(os) que integrarem o Coral será realizado pelas respectivas empresas contratantes ou unidade responsável, mediante prévia autorização, que será obtida pela(o) própria(o) coralista.

**§ 3.º** Os integrantes do Coral, independente de vínculo com esta Corte, terão livre acesso às instalações específicas para ensaio, localizadas neste Regional, mediante credenciamento na Assessoria de Segurança Institucional.

**§ 4.º** Poderá ser disponibilizada uma sala ao Coral, que será destinada aos ensaios e à guarda das pastas, partituras, vestes e instrumentos musicais.

**Art. 5.º** Será designado uma(um) Juíza(Juiz) ou Desembargadora(or) Coordenadora(or) do Coral, com a finalidade de:

- I – coordenar e aprimorar as atividades do Coral;
- II – favorecer e viabilizar a atuação do grupo em eventos internos e externos;
- III – ampliar a participação do Coral;
- IV – facilitar a interlocução entre o Coral e o Tribunal;
- V – observar e fazer cumprir as normas deste Regulamento;
- VI – gerir as demais atribuições administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Coral.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**§ 1.º** A(o) Juíza(Juiz) ou Desembargadora(or) Coordenadora(or) será nomeada(o) por portaria da(o) Presidente do Tribunal e, no exercício dessa atividade, contará com a assistência consultiva do Subcomitê de Atenção à Saúde e o apoio administrativo da Secretaria de Saúde.

**§ 2.º** A (O) Juíza(Juiz) ou Desembargadora(or) Coordenadora(or) poderá contar, ainda, com uma Equipe de Apoio Administrativo, composta por até 3(três)membros, sendo estes corallistas – dentre magistrada(os) e servidoras(es) ativas(os) – escolhidas(os) em votação pelos membros do Coral.

**§ 3.º** À Equipe de Apoio Administrativo competirá:

I – o auxílio em atividades administrativas do Coral;

II – a organização da agenda anual do Coral;

III – a elaboração do relatório semestral de atividades e da prestação anual de contas, submetendo-os à aprovação da(o) Juíza(Juiz) ou Desembargadora(or) Coordenadora(or), que poderá apresentar ao Subcomitê de Atenção à Saúde para apreciação e eventuais manifestações.

IV – o controle da frequência aos ensaios e às apresentações;

V – a organização da documentação do Coral, nomeadamente pastas, agendas, atas e correspondências;

VI – a redação das atas de eventuais reuniões.

**Art. 6.º** A(O) regente do Coral poderá ser servidora(or) do quadro ou cedida(o) a este Regional por outros órgãos, ou, ainda, contratada(o) para este fim.

**Art. 7.º** O Coral poderá apresentar-se em eventos internos e externos, representando o Tribunal e zelando pela sua imagem institucional.

**§ 1.º** A agenda anual do Coral, em harmonia com a do Tribunal, após ser debatida entre seus participantes e analisada pela(o) sua(seu) Coordenadora(or), poderá ser encaminhada ao Subcomitê de Atenção à Saúde para eventuais manifestações.

**§ 2.º** As apresentações descritas no caput, bem como os respectivos repertórios, após análise pela(o) sua(seu) Coordenadora(or), poderão ser encaminhados ao Subcomitê de Atenção à Saúde para eventuais manifestações.

**§ 3.º** Nas apresentações, o Coral poderá contar com o apoio de técnicos de som do Tribunal, quando houver disponibilidade para tanto e sem prejuízo do serviço.

**Art. 8.º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 9.º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as Resoluções Administrativas n.º 006/2005 e 015/2009.

**ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN**

**Desembargadora Presidente**

Item	Assunto
29898/2022 PROAD	Resolução Administrativa nº 003/2025 que altera dispositivos do Anexo único da Resolução Administrativa nº 010/2012, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Secretaria, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências – <i>ad referendum</i>

Discutido o tema, a Comissão deliberou pela aprovação.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2025**

**20 de fevereiro de 2025**

Altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 010/2012 – Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais (ad referendum do Egrégio Órgão Especial);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 296/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

segundo grau e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os trabalhos em andamento, visando ao cumprimento das disposições da Resolução n.º 296/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que trata da padronização da estrutura de organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa n.º 17/2023 que altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 10/2012 – Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal – para criar as Secretarias Conjuntas e unidades vinculadas no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a defasagem histórica de servidores nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, agravada pelo elevado número de cargos vagos de origem onerosa, cujo provimento depende de autorização superior;

**CONSIDERANDO** a implantação do Projeto Especializa e Equaliza, que visa equilibrar a distribuição de força de trabalho e estabelecer a organização para a criação de seções temáticas a partir do agrupamento dos servidores especializados, conforme documentado no PJeCor n.º 0000205-94.2022.2.00.0515;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante aprimoramento dos modelos de gestão de processos de trabalho adotados, em busca de alternativas eficazes para ser alcançada a plena eficiência operacional diante dos desafios enfrentados pela Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo n.º 29898/2022 PROAD,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** O Anexo Único - Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - da Resolução Administrativa n.º 10/2012, de 5 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1.º.....

V - .....

d) .....

.....

13. ....

.....

13.6 Área de Apoio





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único. A discriminação das competências institucionais da unidade de que trata este artigo será objeto de ato próprio, de iniciativa da Presidência do Tribunal.

**Art. 2.º** A instalação da unidade prevista no item 13.6 do art. 1º desta Resolução Administrativa nas Secretarias Conjuntas do Tribunal dar-se-á por portaria conjunta da Presidência e da Corregedoria Regional.

§ 1º Fica autorizada a criação de mais de uma Área de Apoio em uma mesma Secretaria Conjunta mediante edição e publicação do ato referido no caput.

§ 2º Para a devida individualização, deve-se acrescentar o nome da cidade de origem à denominação de cada Área de Apoio criada.

**Art. 3º** Para a individualização de mais de uma unidade organizacional, dentre aquelas previstas nos itens 13.1, 13.1.1, 13.2, 13.2.1, 13.3.1.1 e 13.4.1.1 deverá ser atribuída numeração ordinal na denominação das unidades para a devida individualização, no âmbito de uma mesma Secretaria Conjunta, bem como, quando se tratar de unidades aglutinadas, deve-se acrescentar o nome da cidade de origem à denominação.

**Art. 4.º** A movimentação de servidores para as unidades de que trata a presente Resolução e a designação do comissionamento dos respectivos titulares serão objeto de ato próprio.

**Art. 5.º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN**  
**Desembargadora Presidente do Tribunal**

O último item da pauta foi o seguinte:

Item	Assunto
3810/2025 PROAD	Proposta de Resolução Administrativa que dispõe sobre ações afirmativas de proporcionalidade de gênero e de incidência de adicional de valorização para pessoa com deficiência, na aferição do merecimento para promoção e acesso, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de proposta de Resolução Administrativa, para se adequar os normativos internos às modificações trazidas pelas Resoluções CNJ n.º 525/2023 e CNJ n.º 561/2024, na Resolução CNJ n.º 106/2010, a qual regulamenta a aferição de merecimento de magistrados para o acesso e promoção nos concursos desta modalidade.

A proposta foi encaminhada pela Presidente do Tribunal para análise desta Comissão.

O Desembargador Nóbrega entende que os percentuais propostos estão de acordo com as normas do CNJ. Acompanha a redação.

A Desembargadora Ana Cláudia diz que os percentuais de 40% e 60% estão de acordo com os percentuais mínimos do CNJ, mas, entende que há outras normas que permitem o percentual mínimo de 50% para cada gênero. Há uma manifestação, nesse sentido, no Proad 11421/2018, de lavra da Desembargadora Eleonora.

O Desembargador Samuel fez um levantamento das últimas promoções por acesso. Notou que foram mais homens inscritos do que mulheres, para as vagas de Desembargador. Em geral houve 60% de candidatos e 40% de candidatas. Assim, o Tribunal espelha, em sua composição, os candidatos inscritos. Portanto, entende que mudar o percentual para 50%, não iria espelhar os candidatos que se inscrevem. Citou que, nas próximas vagas por antiguidade, haverá diversas mulheres em sequência para o acesso; em seguida, diversos homens, também, por antiguidade. Por isso, entende que a norma deva ser aprovada tal como está.

O Desembargador Renato afirma que, em princípio, a norma permite que se chegue até 50%, mas, numa discussão posterior. Entende que a norma proposta busca adequar o normativo do TRT 15, aos parâmetros do CNJ. Ademais, uma norma que cria outros parâmetros pode levar a questionamentos, inclusive na hora das listas chegarem à Presidência da República para nomeações.

O Desembargador Luiz Felipe entende que o Tribunal tem observado o sistema 3-2-1, em que se vota em sequência nos candidatos que entram na







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

lista a partir da primeira vez. Nesse sentido há uma preocupação com as listas em que a pessoa figura três vezes seguidas, caso haja uma lista exclusiva no meio das demais que faça candidatos figurarem de forma alternada ou menos de três vezes.

O Desembargador Manoel Carlos adere às manifestações do Desembargador Renato. Entende que essa questão tem de ser vista de uma maneira gradativa, depois que o Tribunal for estabilizado com as novas promoções.

A Desembargadora Ana Cláudia disse que aprova a norma proposta, mas, com ressalvas quanto ao percentual por gênero, que entende que deveria ser de 50%.

O Desembargador Marcos Porto adere às manifestações do Desembargador Renato.

O Desembargador Luiz Felipe entende que o assunto poderia ser mais debatido, mas, se for para encaminhar neste momento, vota pela aprovação da norma proposta.

Feita a ressalva acima da Desembargadora Ana Cláudia, a comissão aprova a norma como proposta, que segue nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº xxx/2025,  
de (dia) de (mês) de 2025.**

Dispõe sobre ações afirmativas de proporcionalidade de gênero e de incidência de adicional de valorização para pessoa com deficiência, na aferição do merecimento para promoção e acesso, no âmbito da 15ª Região da Justiça do Trabalho.

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ nº 525/2023, de 27/09/2023, que introduziu o artigo 1º-A na Resolução CNJ nº 106/2010, de 06/04/2010, dispondo sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos Tribunais de 2º grau;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ nº 561/2024, de 27/05/2024, que inseriu na Resolução CNJ nº 106/2010, de 06/04/2010, diretrizes de acessibilidade e inclusão de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e em seus serviços auxiliares, prevendo a possibilidade de incidência do adicional de valorização de ação afirmativa, em razão de deficiência, para concursos de acesso e de promoção por merecimento;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do § 3º do artigo 11-B da Resolução CNJ nº 561/2024, que determina aos Tribunais a adequação de seus atos, em consonância com a referida norma nacional, em até 60 (sessenta) dias, a contar de 01/01/2025;

**CONSIDERANDO**, por fim, o decidido pelo Egrégio Órgão Especial, em Sessão Administrativa realizada em DD de MMMM de 2025, nos autos do processo administrativo eletrônico (PROAD) nº 3810/2025;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O Tribunal deverá observar, entre os cargos preenchidos no âmbito do 2º grau de jurisdição e destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, a proporção de 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) por gênero.

**§ 1º** Ao tempo do surgimento de nova vaga no cargo de desembargadora/desembargador do trabalho oriundo da carreira da magistratura e antes da realização do concurso de acesso, deverá ser verificado o cumprimento da proporção por gênero entre os cargos efetivamente preenchidos e, se constatada desconformidade, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), até o atingimento dos percentuais previstos no “caput” deste artigo.

**§ 2º** Para fins de preenchimento das vagas relativas à promoção pelo critério de merecimento, os quintos sucessivos a que se refere o § 1º do artigo 1º-A da Resolução CNJ nº 106/2010 aplicam-se a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto ou exclusivo de mulheres) e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade, com a observância da política de cotas dos Conselhos Superiores.

**§ 3º** A consecutividade de indicação nas listas tríplexes deve ser computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (exclusivo ou misto), salvo a hipótese de magistrada que tenha figurado em lista mista, considerando-se consecutiva a indicação de:

I - magistrado ou magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles;

II - magistrada que figurou em duas listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

III - magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes, uma de edital de inscrição exclusiva para mulheres e outra de edital de inscrição mista, ou vice-versa.

**§ 4º** Ficam resguardados os direitos dos magistrados e das magistradas remanescentes de lista para promoção por merecimento, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente quanto à formação de listas tríplexes consecutivas.

**§ 5º** Para a aferição dos resultados, a Secretaria de Apoio aos Magistrados deverá manter banco de dados atualizado sobre a composição do Tribunal, especificando os acessos ao 2º grau de acordo com a modalidade de editais abertos, separados por gênero e cargo.

**Art. 2º** Após a apuração da pontuação atingida pelas(os) candidatas(os), nas respectivas sessões administrativas do Tribunal Pleno ou Órgão Especial, as notas finais das(os) candidatas(os) estarão sujeitas à incidência de adicional de valorização de ação afirmativa, em razão de deficiência, na ordem de 15% (quinze por cento).

**§ 1º** O adicional poderá ser concedido à(ao) magistrada(o) com deficiência visual, auditiva ou motora, reconhecida por perícia, realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, e previamente averbada em seus assentos funcionais.

**§ 2º** O reconhecimento da deficiência e a averbação nos assentos funcionais deverão ter sido realizados há, pelo menos, 05 (cinco) anos da abertura do edital específico para promoção ou acesso por merecimento ao qual a(o) magistrada(o) se candidatou.

**§ 3º** O sistema de apuração de notas e aferição de merecimento deverá ser adequado, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), às diretrizes dispostas neste artigo.

**Art. 3º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN**  
**Desembargadora Presidente do Tribunal**

O Excelentíssimo Desembargador Presidente outorgou aos presentes, então, a possibilidade de que outros assuntos de interesse desta Comissão pudessem ser discutidos.

Nada mais havendo para deliberar, o Desembargador Presidente da Comissão





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos.  
A reunião foi encerrada às 12:00 horas.

**Helcio Dantas Lobo Junior**  
**Desembargador Presidente da Comissão**

